

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO EEE N° 583/91

INTERESSADO: Cid de Souza Paz

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Literatura Portuguesa", "Introdução a Comunicação e Expressão" - FFCL de Jahu.

RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 1029/91 CETG "D" APROVADO EM 10/7/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

**1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu indica Cid de Souza Paz para lecionar, a partir de 18.03.91, as disciplinas "Literatura Portuguesa", "Introdução a Comunicação e Expressão", vinculadas ao Departamento de Letras, no Curso de Letras,

**2. APRECIÇÃO**

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEL n° 05/90, conforme consta na Informação AT/ET n° 705/91.

**3. CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Cid de Souza Paz para lecionar as disciplinas "Literatura Portuguesa" e "Introdução à Comunicação e Expressão" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 19 de junho de 1991

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá**

**Relator**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

**a) Cons<sup>a</sup>. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**